

Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SSP- 1, de 18-12-2019

Dispõe sobre a suspensão de instrução dos Conselhos de Justificação

O Secretário da Segurança Pública resolve: Art. 1º - Fica suspensa a instrução dos Conselhos de Justificação em trâmite na Polícia Militar, anualmente, no período compreendido entre os dias 20 de dezembro e 20 de janeiro.

Art. 2º - Terão prosseguimento normal os feitos cuja suspensão poderá acarretar prejuízo ao interesse público, tais como a perda da pretensão punitiva, a incidência da prescrição ou em outras situações que demandem urgência, perda de direitos ou dano irreparável.

Art. 3º - Os Conselhos de Justificação que se encontram conclusos ao Secretário da Segurança Pública terão seu prosseguimento normal para análise, saneamento e elaboração de decisão.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Despacho do Secretário, de 18-12-2019

Natureza: Protocolo 5905/2019. Processo Sancionatório Interessados: Academia de Polícia do Estado de São Paulo – Empresa Marelli Móveis para Escritórios S/A

Assunto: Procedimento Sancionatório. Recurso Administrativo

À vista dos elementos de instrução do presente processo e das manifestações exaradas pela Polícia Civil do Estado de São Paulo, que adoto como fundamento e razão de decidir, declaro que o caso se adequa aos parâmetros do Parecer Referencial CJ/SSP 9/2018 (fls. 247/262) e foram seguidas as orientações nele traçadas, assim conheço o recurso interposto pela empresa Marelli Móveis para escritório S/A inscrita no CNPJ 88.766.936/0001-79, e, no mérito, Deixo de Dar Provisamento, Mantendo a decisão que aplicou a sanção de Impedimento de licitar e Contratar com a Administração Pública pelo período de 06 meses, com fundamento no artigo 7º, da Lei Federal 10.520/02, eis que os argumentos apresentados pela recorrente não tem o condão de afastar o descumprimento contratual nem eximi-la de sua responsabilidade, restando comprovada a inexecução total em relação ao lote 8 do objeto da licitação, por infração às disposições contidas no contrato 04/2017 e no Edital de Pregão Eletrônico 07/2017, o que inviabiliza a reforma da decisão.

Despacho do Secretário, de 18-12-2019

Nos autos do Conselho de Justificação de Protocolo 6.282/2018 – volumes I e II - À vista do contido no seu relatório, bem como nas manifestações da Consultoria Jurídica e da Assessoria Técnico-Policial, ambas desta Pasta, que passam a integrar a presente decisão, decido, nos termos do artigo 13, inciso II, da Lei Federal 5.836/72 c.c. o § 1º, do artigo 3º, da Lei Estadual 186/73, considerar procedentes em parte as acusações imputadas ao Capitão PM 104608-0 César Eduardo Silva, devendo ser aplicada a sanção disciplinar correspondente às transgressões apontadas e apuradas neste processo.

Extrato de Convênio

Convênio GSSP/ATP-219/19

Processo: Protocolo GS 11.044/19

Partes Convenentes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Mauá.

Objeto - Execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Valor: Sem repasse de recursos.

Parecer Referencial CJ/SSP 1/19, de 11-01-2019.

Vigência: 30 anos.

Data da assinatura: 18-12-2019.

Convênio GSSP/ATP-220/19

Processo GS 12494/19

Partes Convenentes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Tarumã.

Objeto: Cooperação Técnica, material e operacional aos órgãos policiais, para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública - instalação, manutenção e funcionamento do Posto de Identificação do IIRGD, na localidade.

Valor: Sem repasse de recursos.

Parecer Referencial CJ/SSP 009/2019

Vigência: 05 anos

Datada assinatura: 18-12-2019

Convênio GSSP/ATP – 221/19.

Processo GS 12749/19.

Partes Convenentes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Porto Ferreira.

Objeto: Cooperação Técnica, material e operacional aos órgãos policiais, para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública - instalação, manutenção e funcionamento do Posto de Identificação do IIRGD, na localidade.

Valor: Sem repasse de recursos.

Parecer Referencial CJ/SSP 009/2019

Vigência: 05 anos

Datada assinatura: 18-12-2019

Convênio GSSP/ATP-222/19

Processo GS 12563/18

Partes Convenentes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Canas.

Objeto: Cooperação Técnica, material e operacional aos órgãos policiais, para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública - instalação, manutenção e funcionamento do Posto de Identificação do IIRGD, na localidade.

Valor: Sem repasse de recursos.

Parecer Referencial CJ/SSP 009/2019

Vigência: 05 anos

Datada assinatura: 18-12-2019

Convênio GSSP/ATP – 223/19.

Processo GS 7002/18.

Partes Convenentes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Pirassununga.

Objeto: Cooperação Técnica, material e operacional aos órgãos policiais, para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública - instalação, manutenção e funcionamento do Posto de Identificação do IIRGD, na localidade.

Valor: Sem repasse de recursos.

Parecer Referencial CJ/SSP 009/2019

Vigência: 05 anos

Datada assinatura: 18-12-2019

Convênio GSSP/ATP – 224/19.

Processo GS 12750/19.

Partes Convenentes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Mirandópolis.

Objeto: Cooperação Técnica, material e operacional aos órgãos policiais, para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública - instalação, manutenção e funcionamento do Posto de Identificação do IIRGD, na localidade.

Valor: Sem repasse de recursos.

Parecer Referencial CJ/SSP 009/2019

Vigência: 05 anos

Datada assinatura: 18-12-2019

Convênio GSSP/ATP – 225/19.

Processo GS 5814/19.

Partes Convenentes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Morro Agudo.

Objeto: Cooperação Técnica, material e operacional aos órgãos policiais, para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública - cessão de funcionários para atuarem junto à Delegacia de Polícia do Município.

Valor: Sem repasse de recursos.

Parecer Referencial CJ/SSP 13/2019

Vigência: 05 anos

Datada assinatura: 18-12-2019

GRUPOS SETORIAIS DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

Comunicado

Considerando;

As disposições do artigo 5º e do inciso III, do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993;

Os termos do artigo 6º da Lei Estadual 12.799/2008;

A necessidade de justificar as alterações ocorridas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme inciso II, do artigo 61 da instrução 01/2008 - Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado e, de modo a preservar a integridade da Ordem Cronológica a ser observada pela Unidade Gestora, relaciona-se a seguir as Pd's impedidas de pagamentos devido os credores estarem registrados no CADIN Estadual.

180001

Data: 18-12-2019

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180152	2019PD00907	325,00
180152	2019PD00906	8.000,00
TOTAL		8.325,00

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180112	2019PD01024	3.545,80
TOTAL		3.545,80

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180155	2019PD05805	3.492,72
TOTAL		3.492,72

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180156	2019PD05108	18,27
TOTAL		18,27

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180292	2019PD00356	2.266,74
TOTAL		2.266,74

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180119	2019PD00065	153.774,29
TOTAL		153.774,29

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180352	2019PD08169	1.473,58
TOTAL		1.473,58

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180287	2019PD00521	1.706,34
TOTAL		1.706,34

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180156	2019PD04846	441,46
TOTAL		441,46

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180152	2019PD01198	617,55
TOTAL		617,55

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180102	2019PD00186	119,10
TOTAL		119,10

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180373	2019PD05116	1.313,30
TOTAL		1.313,30

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180122	2019PD00452	2.742,30
TOTAL		2.742,30

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180352	2019PD08170	1.625,00
TOTAL		1.625,00

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180370	2019PD00262	20.492,27
TOTAL		20.492,27

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180205	2019PD00174	648,24
TOTAL		648,24
TOTAL GERAL		202.601,96

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA DR. MAURÍCIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA

Portaria DGP -100, de 17-12-2019

Dispõe sobre a oitiva de criança e adolescente, vítima ou testemunha de violência, por meio de depoimento especial em sede policial, nos termos do artigo 8º, da Lei 13.431/2017 e dá outras providências

O Delegado Geral de Polícia,

Considerando a necessidade de serem minimizados os danos causados às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nas suas múltiplas naturezas, valorizando a sua palavra;

Considerando o que dispõem o artigo 227 da Constituição Federal, o artigo 12 da Convenção sobre os Direitos da Criança (promulgada pelo Decreto 99.710, de 21-11-1990), a Diretriz 12 da Resolução 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, o art. 4º da Lei 8.069, de 13-07-1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e o regramento instituído pela Lei 13.431, de 04-04-2017, regulamentada pelo Decreto 9.603, de 10-12-2018,

Considerando a deliberação da Corregedoria Geral da Justiça, no Processo CPA 2019/27830, referente à consulta sobre a rotina de trabalho a ser estabelecida quanto às mídias com oitiva por meio de depoimentos especiais colhidos na Delegacia de Polícia (Prot. DGPAD 4288/2019);

Considerando, finalmente, as diretrizes a respeito do tema que foram fixadas pelo Conselho Nacional dos Chefes de Polícia (CONPC), por meio da Resolução 02/2019,

Determina:

Artigo 1º. A criança e o adolescente, vítima ou testemunha de violência, cujas oitivas sejam indispensáveis para a formação da convicção do Delegado de Polícia acerca do fato apurado, serão ouvidos por Policial Civil previamente capacitado, em local apropriado e acolhedor, por meio de depoimento especial perante a respectiva Autoridade Policial, consideradas as demais provas existentes, mediante prévia decisão fundamentada.

Parágrafo único. Os Órgãos de Execução da Polícia Civil providenciarão junto às unidades subordinadas, por meio das respectivas Unidades Gestoras Executoras, a estruturação e a instrumentalização necessárias, além do espaço físico que garanta a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Artigo 2º. Todo Policial Civil deve resguardar a criança e o adolescente de qualquer contato, ainda que visual, com o suposto autor ou acusado ou com outra pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento.

Artigo 3º. Devem ser adotadas medidas apropriadas para preservar a intimidade e a privacidade da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, bem como para assegurar o sigilo do procedimento.

§ 1º. O Policial Civil especializado planejará a oitiva da criança e do adolescente, nos termos do "Protocolo de Polícia Judiciária para Depoimento Especial de Crianças e Adolescen-

tes", previsto na Resolução 02/2019-CONPC, observando as cautelas e exigências legais e regulamentares, especialmente:

I – esclarecer a criança e o adolescente sobre a tomada do depoimento especial, informando-lhes a respeito dos seus direitos e do procedimento a ser adotado, sendo vedada a leitura de qualquer peça que instrua a investigação criminal;

II – assegurar à criança e ao adolescente a livre narrativa sobre a situação de violência, com gravação em áudio e vídeo do depoimento.

§ 2º. A gravação em áudio e vídeo de que trata o inciso II deste artigo será enviada ao Poder Judiciário de acordo com as normas fixadas pela E. Corregedoria Geral da Justiça, observadas especialmente as seguintes cautelas:

a) gravação em mídia adequada, em arquivo individual e identificado com o número do procedimento, indicação da unidade policial, número do Processo CNJ, se houver, e, de forma abreviada, com o nome da pessoa ouvida e sua condição no procedimento investigatório;

b) encaminhamento feito em invólucro lacrado e com identificação do remetente e do destinatário, além dos nomes das partes, números do procedimento de polícia judiciária, do boletim de ocorrência e do processo CNJ, se houver;

c) manutenção na Unidade Policial, sob sigilo, de cópia de segurança do registro audiovisual, aferida a sua qualidade e com identificação.

Artigo 4º. O Delegado de Polícia, ao verificar hipótese de risco à criança ou ao adolescente, representará à Autoridade Judiciária pelas medidas de proteção cabíveis.

Artigo 5º. As equipes Policiais Cíveis envolvidas envidarão esforços investigativos para que o depoimento especial não seja o único meio de prova para instrução do procedimento investigatório criminal.

Artigo 6º. As respectivas hierarquias incentivarão a participação de Policiais Cíveis subordinados em cursos de especialização e de atualização ministrados pela Academia de Polícia "Dr. Coriolano Nogueira Cobra" a respeito do objeto desta Portaria.

Artigo 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria DGP - 101, de 17-12-2019

Revoga a Portaria DGP 3, de 20-02-2017

O Delegado Geral de Polícia, considerando o disposto na Resolução SSP-93, de 19-11-2019, que revoga o artigo 1º e dá nova redação ao artigo 2º, caput, ambos da Resolução SSP-163, de 21-09-2011, alterada pela Resolução SSP-18, de 07-02-2013, determina:

Artigo 1º - Fica revogada a Portaria DGP 3, de 20-02-2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DGP - 102, de 18-12-2019

Autoriza o Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil - DAP a estabelecer diretrizes acerca do arquivamento e da retirada de processos encaminhados ao Núcleo de Arquivo da Divisão de Protocolo e Arquivo daquele Departamento

O Delegado Geral de Polícia,

Considerando os termos do Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de São Paulo, previstos nos Decretos 48.897 e 48.898, ambos de 27-08-2004, bem como no Decreto 63.382, de 09-05-2018;

Considerando que o Decreto 64.355, de 31-07-2019, institui o Programa SP sem Papel e a Resolução SG-57, de 30-09-2019, aprova o "Manual de orientação para uso do ambiente digital de gestão documental do Programa SP Sem Papel", define procedimentos e dá providências correlatas;

Considerando, por fim, o elevado número de acervo documental existente no Núcleo de Arquivo, da Divisão de Protocolo e Arquivo, do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil - DAP;

Determina:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil - DAP autorizado a estabelecer diretrizes, por meio de portaria, acerca do arquivamento e retirada de processos encaminhados pelas Departamentais produtoras ao Núcleo de Arquivo, da Divisão de Protocolo e Arquivo, daquele Departamento.Parágrafo único - Os processos de que trata o "caput" deste artigo, correspondem aos seguintes assuntos:

I - Contagem de Tempo (PUCT);

II - Indicação de Chefia;

III - licença-prêmio (PULP);

IV - Incorporação de décimos, nos termos das Leis Complementares 813, de 16-07-1996, e 924, de 16-08-2002.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ACADEMIA DE POLÍCIA DR. CORIOLANO NOGUEIRA COBRA

Extrato de Contrato

Processo DGP-6575/2019

Nota de Empenho 2019NE00362

Contratante: Governo do Estado de São Paulo – SSP - Academia de Polícia Civil

Contratado: Atmosfera Gases Especiais e Epis Ltda-ME - CNPJ 13134213000158

Objeto: Serviço de carga de oxigênio medicinal.

Quantidade:02 unidades, ao preço unitário de R\$80,00 Valor Total: R\$160,00

Data Emissão NE: 21-10-2019

Prazo para entrega: 16 dias a contar da data do recebimento da NE.

Natureza da Despesa 33903916

Programa de Trabalho 06181180149890000

Secretaria de Cursos Complementares, de Pesquisa e Apoio à Produção Científica Comunicado

O Delegado Divisionário de Polícia da Secretaria de Cursos Complementares, de Pesquisa e Apoio à Produção Científica torna pública a relação dos Policiais Cíveis que frequentaram e concluíram o curso de especialização para utilização em ambiente digital do Programa SP Sem Papel - TURMA 14/2019 (Processo 067/SCC/2019), realizado em 16-12-2019, das 9h às 16h30, com o total de 8h/a.

NOME	IDENTIDADE	CARREIRA	DEPARTAMENTO
Aline Simões de Lemos da Silva	33.360.010	Invest Pol	Dgp
Ana Paula Silva Sandins Serra	28.072.370	Auxi Papi Pol	Dem